PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2003

Dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei Complementar 001, de 30.04.1990, e ao Parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar 013, de 06.05.1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei Complementar 001, de 30.04.1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

(...)

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o exercício da função pública será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis". **(NR)**

Art. 2º O Parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar 013, de 6.5.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

Parágrafo único. A designação para o exercício de função pública, nos termos da Lei Complementar 001, de 1990, e modificações posteriores, far-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, desde que para satisfazer a comprovada necessidade de pessoal". **(NR).**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de janeiro de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 08/01/03, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 15/01/2003
Servidor